



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 181/2012
0011306-49.2012.8.24.0600

Florianópolis, 11 de julho de 2012.

**Assunto: Comunicação sobre tentativa de fraude em selo digital – autos nº
0011306-49.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Notário(a), Registrador(a) e Escrivão(ã) de Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia integral dos autos acima referidos, para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

:gjjprotocolo@tjsc.jus.br

fls. 1

De: "Corregedoria" <cgj@tjsc.jus.br>
Data: sexta-feira, 11 de maio de 2012 14:03
Para: <cgjprotocolo@tjsc.jus.br>
Anexar: CCE00000.jpg; CCE00001.jpg
Assunto: Fw: CIÊNCIA DESPACHO EM OFÍCIO N. 37-12 ESC. PAZ BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

From: ararangua
Sent: Thursday, May 10, 2012 7:36 PM
To: Mauricio; Policia Civil; Delegacia Regional; DP Maracaia; DP Arroio; Central de Policia; Corregedoria
Cc: Dr. Guilherme
Subject: CIÊNCIA DESPACHO EM OFÍCIO N. 37-12 ESC. PAZ BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

DESPACHO EM OFÍCIO 37/2012 - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - CARTÓRIO BIANCHINI MELLO

Atendendo determinação do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro Dr. Guilherme Mattei Borsoi, venho **DAR CIÊNCIA** do despacho, no Ofício n. 37/2012- encaminhado pela Escrivania de Paz de Balneário Arroio do Silva, abaixo e em anexo, para as providências de estilo, conforme segue: **"R.H. Comunique-se à CGJ, solicitando informação a todos os Juizes de SC. Comunique-se à autoridade Policial. Em 10/5/12". Guilherme Mattei Borsoi. Juiz de Direito Diretor do Foro.**

Respeitosamente,

Olga Mara Cammarano Guglielmi
AA/Secretária do Foro - Matricula 9523
Fone: (48) 3521-6006
E-mail: ararangua@tjsc.jus.br
Secretaria do Foro da Comarca de Araranguá

0011306-49-2012.8.24.0600 140512 1613 31

11/05/2012

ESCRIVANIA DE PAZ DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC
CARTÓRIO BIANCHINI MELLO

Bel. Mauricio Bianchini Mello

Tabelião e Oficial do Registro Civil

Av. Barriga Verde, 1060, sl.01, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC - CEP 88914-000 - Fone: (48) 3526.2133 e-mail: cartoriobm@brturbo.com.br

Ofício nº 37/2012

Balneário Arroio do Silva, 26 de abril de 2012.

Excelentíssimo Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho através do presente, no uso de minhas atribuições, informar que no dia 26 do corrente mês recebi uma ligação do Sr. Juliano da Escrivania de Paz de Balneário Gaivotas/SC (48-35831726) informando que no dia 25/04/2012 compareceu o Sr. Pedro Paulo Tomaz solicitando o reconhecimento de firma de um requerimento ao Detran referente a uma solicitação de 2ª Via de CRV, sendo que o mesmo apresentou uma procuração do proprietário do veículo Sr. Noel Moraes dos Santos, reconhecida a firma em minha serventia com o selo nº CQD18342-22NU, cuja conferência no site do Selo Digital de fiscalização do Poder Judiciário de Santa Catarina, constou como inexistente (cópia anexa).

Consultando pelo nome da parte e pelo selo nada foi encontrado em minha serventia, o qual respondi ao telefonema recebido, constatando assim que provavelmente se trata de uma fraude, devendo ser comunicado o órgão competente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe meus protestos de consideração e apreço.

M. B.
MAURICIO BIANCHINI MELLO

Tabelião e Registrador Civil



EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A)
 JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO
 COMARCA DE ARARANGUÁ/SC

R.L.
 Comuns Doc - SC XCG5, SA
 citando informações a
 Tobes e Juizes de SC
 Comuns Doc - SC a Autoridade
 de Polícia
 10.05.12
 Guilherme Mattei Borsari
 Juiz de Direito



código de selo
3 caracteres alfanuméricos
+ 5 dígitos

dígitos verificadores
4 dígitos
para impressão

• O número validador não corresponde ao número serial informado.

Confira os dados do ato aqui:

Código do selo:

CQD18342


Dígitos verificadores:


22NU




C666

PESQUISAR

 **selo digital**
o que é o selo digital de fiscalização?

 **normas e manuais**
conheça as normas que regem o uso do selo

 **perguntas frequentes**
veja as principais dúvidas e suas respostas



Autos nº 0011306-49.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente/Interessado: Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araranguá e outros, Escrivania de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva da Comarca de Araranguá

DESPACHO

Cuida-se de expediente remetido pelo Dr. Guilherme Mattei Borsoi, em que comunica uma possível fraude efetuada em nome da serventia do Sr. Mauricio Bianchini Mello, Tabelião e Registrador Civil da Escrivania de Paz de Balneário Arroio do Silva/SC.

Alega que, no dia 25/04/2012, recebeu uma ligação do Sr. Pedro Paulo Tomaz solicitando o reconhecimento de firma de um requerimento ao DETRAN referente a um pedido de 2ª Via de CRV, sendo que o Sr. Pedro teria apresentado uma procuração do proprietário do veículo Sr. Noel Moraes dos Santos, com reconhecimento de firma em sua serventia com o selo CQD 18342-22NU. Ao conferir no site do Selo Digital de Fiscalização do Poder Judiciário de Santa Catarina, o delegatário constatou que o selo informado era inexistente.

No despacho de fl. 02 consta que já foi determinada a comunicação dos fatos à autoridade policial.

Pois bem.

Inexiste consulta ou reclamação que demande impulso por parte do Órgão Censório.

Contudo, tem-se por profícuo aplicar analogamente ao presente procedimento extrajudicial o disposto no artigo 261, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre o arquivamento dos autos judiciais:

Art. 261. O arquivamento de autos só se efetivará quando houver determinação nesse sentido, cientes os interessados e após as anotações no sistema informatizado - SAJ/PG.

Tem-se que, *mutatis mutandis*, o artigo mencionado deve ser aplicado ao caso em tela.

Ante o exposto, determino: 1) a comunicação, via malote digital, das serventias extrajudiciais de Santa Catarina sobre a tentativa de fraude ocorrida contra o Sr. Noel Moraes dos Santos, bem como para recordar sobre a importância da conferência do selo digital constante nos documentos apresentados pelas partes; 2) a remessa ao Setor de Cadastro para registro nos assentos da serventia; 3) a intimação do comunicante para ciência da providência tomada.

Após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 09 de julho de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor